

# **I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **ACESSO À JUSTIÇA E SOLUÇÃO DE CONFLITOS I**

**ROGERIO MOLLICA**

**MARIA CRISTINA ZAINAGHI**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sudeste** - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG - Minas Gerais

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Secretário Executivo** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove - São Paulo

**Representante Discente - FEPODI**

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF - Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP - São Paulo (suplente)

**Secretarias:**

**Relações Institucionais**

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM- Distrito Federal

**Relações Internacionais para o Continente Americano**

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG - Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB - Paraíba

**Eventos:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSC - Rio Grande do Sul) Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor - Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec - Minas Gerais)

**Comunicação:**

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC - Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali - Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC - Minas Gerais)

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

---

A174

Acesso à justiça e solução de conflitos I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Maria Cristina Zainaghi; Rogério Mollica – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-117-3

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Acesso à justiça. 3. Conflitos. I Encontro Virtual do CONPEDI (1. : 2020 : Florianópolis, SC, Brasil).

CDU: 34



# I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

## ACESSO À JUSTIÇA E SOLUÇÃO DE CONFLITOS I

---

### **Apresentação**

Na sala virtual Acesso à Justiça e Soluções de Conflitos I, para a apresentação dos pôsteres, tivemos um total de 15 trabalhos apresentados, com muitos temas relevantes sendo debatidos, naquele momento.

Ressaltemos a importância desses debates e a relevância da iniciativa do CONPEDI que, pioneiramente, optou por manter o evento e, passá-lo para uma plataforma on line, neste ano que vivemos uma guerra com um inimigo invisível que ceifa milhares de vida e, nos impõe um isolamento como única medida de proteção.

Ainda assim debatemos, sob diversos aspectos, o artigo 1013 do Código de Processo Civil, tanto constitucionais com principiológicos.

Tratamos também da Constelação familiar; do Ativismo judicial, inclusive na saúde; da Efetividade das Conciliações; a Intimação pessoal do devedor nos cumprimentos de obrigação de fazer ou não fazer.

Debatemos, ainda, a pandemia e a estrutura do judiciário, com análise dos Estados do Pará e Maranhão, bem como as audiências virtuais nos Juizados Especiais.

Maria Cristina Zainaghi

Rogério Mollica

Bruno Bastos de Oliveira



# **A JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE NO BRASIL: AS DEMANDAS JUDICIAIS INDIVIDUAIS E A RESTRIÇÃO DO ACESSO AO DIREITO À SAÚDE.**

**Antonia Beatriz De Cassia Lopes Sales  
Juliana do Socorro baia sarges**

## **Resumo**

Introdução: O fenômeno da Judicialização caracteriza-se pelo destaque do poder judiciário em detrimento dos outros poderes e isso pode ser provocado por alguns motivos, podendo acontecer, por exemplo, como forma de suprir as lacunas deixadas pelos outros poderes, seja lá qual tenha sido a razão da existência destas.

No Brasil o judiciário tornou-se uma via frequentemente utilizada para reclamar direitos referentes à saúde, uma vez que seu retorno às ações costuma ser sempre positivo. Sendo assim, a via judicial é para os reclamantes uma ótima e legítima forma de ter acesso àquilo que a Constituição Federal garante, por exemplo, no seu art. 196, que diz que: “A saúde é direito de todos e dever do Estado [...]” (Brasil, 1988).

Apesar disto, Luís Roberto Barroso (2009, p. 27) aponta que uma faceta negativa ainda existe, denunciando que: “[...] quando o judiciário assume o papel de protagonista na implementação dessas políticas, privilegia aqueles que possuem acesso qualificado à Justiça, seja por conhecerem os seus direitos, seja por poderem arcar com os custos do processo judicial”.

Problema de pesquisa: Como as demandas individuais referentes à saúde podem afetar negativamente o próprio direito em questão?

Objetivo: A pesquisa se propõe a instigar uma reflexão sobre como as demandas individuais podem restringir o acesso de outras pessoas ao direito à saúde.

Método: O presente trabalho utilizou-se de pesquisa bibliográfica, partindo do método de análise crítica-interpretativa, tendo como principal referência teórica o autor e então Ministro do STF, Luís Roberto Barroso.

Resultados alcançados: A partir da pesquisa realizada e do que Roberto Barroso propõe no seu artigo que foi utilizado como base para este trabalho, verificou-se que a judicialização da saúde é positiva para quem reclama o direito em questão, mas o problema levantado é que esta tem sido delimitadora em relação aos aspectos de proporção coletiva. Isto porque quando o direito fundamental reclamado por uma parcela populacional é implementado por meio do judiciário, esta implementação é passiva de lesar os direitos de mesma natureza de outrem, pois, recursos que poderiam ser aplicados em políticas que alcançariam o todo, são alocados

para atender essas demandas particulares.

Nesse cenário, faz-se evidente que a forma judicial exclui aqueles que não conseguem lhe acessar e ainda pode também ser capaz de lhes prejudicar afetando a única maneira que estes teriam de receber o direito, ou seja, quando compromete possíveis investimentos que poderiam ocorrer nos setores da saúde pública.

Portanto, as demandas individuais supracitadas reverberam um novo sentido para o protagonismo do judiciário no direito à saúde, sendo este em tais parâmetros encarado como maléfico para sociedade e como um obstáculo para administração de políticas utilitárias.

**Palavras-chave:** Judicialização da Saúde, Demandas Individuais, Direito à Saúde

### Referências

BARROSO, Luís Roberto. Da falta de efetividade à judicialização excessiva: direito à saúde [...]. Disponível em: [http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/publicacoes/sau-de/Saude\\_-\\_judicializacao\\_-\\_Luis\\_Roberto\\_Barroso.pdf/view](http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/publicacoes/sau-de/Saude_-_judicializacao_-_Luis_Roberto_Barroso.pdf/view). Acesso em: 10 de jan. 2020.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 14 de fev. 2020.

ROBAINA, Jaqueline; et al. (org.). Judicialização da saúde no Brasil: Dados e Experiências. 1. ed. Brasília: Universidade do Estado do Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), 2013. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/justica-pesquisa/publicacoes-justica-pesquisa/>. Acesso em: 12 de jan. 2020.

VENTURA, Mirian; et al. Judicialização da saúde, acesso à justiça e a efetividade do direito à saúde. 20. ed. Rio de Janeiro: Physis, 2010. Disponível em: <https://www.scielo.org/article/physis/2010.v20n1/77-100/>. Acesso em: 12 de jan. 2020.